



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
19ª Câmara de Direito Privado
Gabinete

Registro: 2025.0000327484

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento

Processo nº 2038134-91.2025.8.26.0000

Relator(a): CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Órgão Julgador: 19ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Processo na origem nº 1028213-17.2019.8.26.0007

Comarca: São Paulo

Agravante: Grupo Rzo

Agravado: Vestax Brasil Eventos e Comercio de Equipamentos para Djs Ltda

Voto 35834

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Grupo RZO** em face de **Hélio Barbosa dos Santos**, tirado da r. decisão proferida as fls. 14/16, pela qual o MM. Juízo da 28ª Vara Cível do Foro Central, da Comarca da Capital, nos autos da ação de rescisão contratual cumulada com indenizatória, extinguiu parcialmente o processo, sem resolução do mérito, reconhecendo a falta de interesse de agir no que pertine à pretensão de resolução do contrato e, por inépcia, o pedido de restituição de “materiais de trabalho”, fixando, ainda, ponto controvertido e determinando o prosseguimento da ação quanto aos demais pedidos indenizatórios.

O agravante busca a parcial reforma do decidido, defendendo, em síntese, a necessidade de alteração dos critérios fixados a título de ponto controvertido (fls. 01/10).

Recebido o recurso com suspensividade (fls. 21/22), não vieram contraminutas (fls. 25).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
19ª Câmara de Direito Privado
Gabinete

Tenho que o conhecimento do presente recurso não compete a esta C. Câmara de Direito Privado da Subseção II.

Em melhor análise dos autos, verifica-se que a celeuma é extraída de um contrato de “representação artística”, em relação ao qual visa-se a resolução (fls. 33/36 dos autos originários).

Certo, portanto, que o recurso há de ser analisado por uma das C. Câmaras que integram a Subseção III, por conta do previsto no artigo 5º, inc. III.11, da Resolução n. 623/2013 do Órgão Especial desta C. Corte, que refere a “*ações e execuções oriundas de mediação, de gestão de negócios e de mandato*”.

Tenho, por tais razões, que o recurso deva ser redistribuído à mencionada Câmara, garantindo exame especializado, em prol da segurança jurídica, e evitando futura arguição de nulidades.

Pelo exposto, **deixo de conhecer do recurso, determinando sua redistribuição**, nos termos da fundamentação supra.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

CLÁUDIA GRIECO TABOSA PESSOA

Relatora